DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1928/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12780/2013
PROTOCOLO	:	1432811
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ECOCERÂMICA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DAS LUMINÁRIAS DA REDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AOS BAIRROS, CENTRO, ASSENTAMENTOS E ALDEIAS DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$52.000,00

Em exame o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 014/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque/MS e a Empresa Ecocerâmica e Construtora Ltda – EPP, visando à prestação de serviços de instalação, manutenção das luminárias da rede pública, em atendimento aos bairros, centro, assentamentos e aldeias do município de Nioaque/MS, no valor de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade de Dispensa de Licitação (ANA- 726/2014), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

O douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e

formalização contratual. (PAR-MPC-GAB-2-9434/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do RI/TC/MS n. 76/2013.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento de dispensa de licitação realizado pelo Município de Nioaque/MS e da formalização do Contrato Administrativo n. 014/2013, tendo como contratada a empresa Ecocerâmica e Construtora Ltda.

Verifica-se que a dispensa do procedimento licitatório se justifica ante a necessidade da prestação de serviços de instalação e manutenção das luminárias da rede pública em atendimento aos bairros, centro, assentamentos e aldeias do município, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/94.

Com relação à formalização do Contrato n. 014/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Ecocerâmica e Construtora Ltda - EPP, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, com fundamento no art. 121, II da Resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato administrativo n. 014/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Após a publicação, encaminhem-se os autos à 5ª ICE para acompanhar e analisar a execução correspondente.

Campo Grande, 23 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga